



PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!



SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09101501/2025-PMTG
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MÚSICAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 141011501/2025

(LN Nº 14.133/2021, art. 74, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento religioso, histórico e tradicional alusivo à comemoração do **“DIA DO EVANGÉLICO”**, que ocorrerá na sede deste Município, visando oferecer à população a singular oportunidade para a preservação e manutenção dos laços culturais, históricos e religiosos;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondente à contratação dos serviços profissionais artísticos musicais da Cantora Gospel **“EULA CRIS”**, que fará 01(um) show, no dia 07/11/2025, no evento acima mencionado, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos da artista acima referenciada.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, por se tratar de despesas vinculadas ao setor artístico.

Art. 74) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I – OMISSIS

[...]

II – **“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.**

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços artísticos musicais pretendidos por esta Administração Pública Municipal devem ser processados diretamente à empresa **EULA CRIS ALVES DE FRANÇA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.777.619/0001-94, sediada na Rua Humberto Batista de Lima, nº 76, Bairro Catolé, CEP: 58.410-539, Campina Grande/PB, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artísticos musicais da Cantora Gospel **“EULA CRIS”**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissionais do campo artístico que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município.

Taboleiro Grande/RN, 14 de outubro de 2025.

Klébia Ferreira Bessa Filgueira
PREFEITA MUNICIPAL

